

DESPACHO - TRE-ES/PRE/DG/GAB-DG

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se de procedimento administrativo visando à contratação da empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA para a prestação de serviços de assinatura de acesso à plataforma digital de consulta de jurisprudência JUSBRASIL.

Consoante informado pela Seção de Contratos (1363707), a vigência do atual contrato, celebrado com a referida empresa, expira em 16/10/2025.

Desta feita, foram os autos instruídos objetivando a prorrogação contratual, tendo sido juntados o Documento de Formalização de Demanda - DFD (1382398), Termo de Referência (1382684), bem como Estudos Técnicos Preliminares (1382431), contemplando a justificativa para a continuidade da contratação.

No doc. id. 1421077, Termo de Referência definitivo, com os ajustes solicitados pela empresa (1416256), anuídos pelo Fiscal do Contrato (1421661) e pelo titular da área demandante (1421745).

A Seção de Compras (1427046, 1427084 e 1427088) apresenta a pesquisa de mercado, concluindo que *"...o valor proposto para esta Administração é compatível com a política comercial da empresa"*.

A Seção de Licitações (1428923) entende possível e adequada a contratação com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, que permite a inexigibilidade de licitação (1428923).

A COF (1430124) informa que a presente despesa é ordinária e rotineira, destinada à manutenção de ações governamentais já existentes, classificada orçamentariamente como "atividade" e já se encontra incorporada ao orçamento ordinário de despesas de custeio do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Portanto, não se trata de despesa nova decorrente de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, não se enquadrando na exigência prevista no art. 16 da LRF - LC 101/2000.

A SECONT apresenta os cálculos dos novos valores contratuais (1432736).

A SEPLAN (1432768) noticia a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa.

No doc. 1433885, a Seção de Contratos encaminha minuta do Termo Aditivo.

A SAO submete os autos à apreciação superior (1442597).

Por sua vez, considerando as alterações levadas a efeito no Termo de Referência da contratação em apreço, com a inclusão de novas funcionalidades e ampliação do escopo da contratação em relação ao objeto inicialmente previsto, o que resultou no aumento do valor contratual e não apenas o reajustamento do contrato com base no índice IPCA/IBGE, conforme previsto no instrumento contratual, bem como a possibilidade assinalada pela SL de contratação com fundamento no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, retornaram os autos à SAO para manifestar-se quanto à caracterização, ou não, de hipótese de nova contratação, em substituição ao aditamento contratual, avaliando, inclusive, o plano básico objeto da atual contratação e o plano básico contemplado na proposta apresentada, despacho DG id. 1443194.

Instada, a área demandante, a SJL/CGI (1446445), informa que a *"o Jusbrasil passou por reformulação na estrutura dos planos, e como resultado a funcionalidade Processos foi incorporada a todas as modalidades disponíveis, abrangendo, portanto, o plano Básico. Tal funcionalidade visa complementar a pesquisa jurídica, permitindo ao usuário que, na busca por uma jurisprudência, tenha também acesso à ação originária e seus documentos."*

A Seção de Contratos (1447285) acosta Minuta de instrumento de contrato, com aquiescência de seus termos pela empresa a ser contratada (1460416)

A SAO (1462787), diante das informações colacionadas pela área demandante (1462787), entende restar caracterizada uma nova contratação. Acrescenta, para fins de atendimento ao art. 18 da Lei 14.133/2021, que a demanda consta do Plano de Contratações Anual 2025, item A5. Em seguida, submete os autos à apreciação superior, objetivando a contratação do acesso à plataforma digital de consulta de jurisprudência JUSBRASIL, no Plano Básico, com a empresa, na forma da minuta id. 1447285.

Ante o exposto, esta Diretoria Geral submete o presente à consideração de V. Ex^a., sugerindo, s.m.j., seja autorizada a contratação em apreço, com fulcro no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, após análise e aprovação da minuta pela Assessoria Jurídica deste Tribunal, conforme o disposto no art. 53 da Lei nº

14.133/2021 e posterior oitiva da Unidade de Auditoria Interna, se for o caso, nos termos da Portaria nº 003/14, bem como autorizada a assinatura do competente instrumento contratual, condicionada à regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da contratação, bem como a inexistência de óbices que inibam a contratação decorrentes de impedimento imposto à contratada, a ser verificado junto ao SICAF e demais cadastros pertinentes.

Em caso de acolhimento, sugere-se a remessa à SAO, para adoção das providências ao seu encargo.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 07/10/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1464198** e o código CRC **C69FEB31**.